

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG**, conforme relação de itens em anexo.

### **2 - DA NATUREZA DO OBJETO**

2.1. objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

### **3 - DO PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 84.

### **4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de materiais de construção, materiais hidráulicos e elétricos para as operações diárias das diversas Secretarias, seus setores e entidades conveniadas, garantindo o pleno funcionamento das atividades municipais que requerem o uso dos referidos insumos.

### **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução visa estabelecer um contrato de fornecimento de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, materiais hidráulicos e elétricos, em atendimento a todas as secretarias municipais do Município de Carbonita/MG, atendendo às especificações e quantidades estabelecidas no item 1.

### **6 - REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

- 6.1. Certidão de regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.2. Declaração de que os produtos ofertados atendem às normas técnicas vigentes;
- 6.3. Será exigido ainda, para fins de assinatura da ata:
  - 6.3.1. Autorização/licença órgão ambiental competente (para as empresas que extraem a areia), com prazo de validade vigente para os itens **Areia** nos termos da deliberação normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Ou comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora de minérios e, neste caso, o respectivo licenciamento ambiental do emissor do termo de compromisso, em plena validade, referente aos itens Areia .

### **7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A execução será conforme as ordens de fornecimento emitidas pelas Secretarias e setores ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 7.2. As entregas deverão ocorrer até 5 (cinco) dias após recebimento de ordem de fornecimento.



## **8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo órgão central de compras do Município, com acompanhamento e fiscalização periódica.

8.2. O Município poderá realizar inspeções aleatórias nos materiais entregues, assegurando-se de sua integridade e segurança.

## **9 - MATRIZ DE RISCO**

9.1. Objetivo: Identificar, avaliar e propor medidas de mitigação dos riscos inerentes à contratação.

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Medidas de Mitigação</b>
Falta de fornecimento pontual	Média	Alto	Estabelecer penalidades contratuais.
Qualidade inadequada do material fornecido	Baixa	Alto	Realizar testes aleatórios de qualidade.
Alteração no preço	Alta	Médio	Cláusula de revisão de preço contratual.

## **10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado conforme as entregas forem realizadas e aceitas pelo órgão responsável, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

## **11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Modalidade de pregão, na forma eletrônica.

11.1.1. Será adotado o critério de julgamento menor preço por item.

## **12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As estimativas de valores, memórias de cálculo e demais documentos de suporte estão em documento separado e anexados a este Termo de Referência, e poderão ser mantidos sobre caráter sigiloso.

## **13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e outros diplomas legais pertinentes.

## **14- DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA AMBITO LOCAL :**

**DA PARTICIPAÇÃO: De acordo com art. 1º, §2º do Decreto Municipal nº 796/2021, somente poderão participar desta licitação para os itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte , empresas situadas no ambito local do Município de Carbonita-MG.**

**No eventual desinteresse (Não participação) de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e Equiparadas poderão participar desta licitação as demais empresas.**



O Município de Carbonita -MG visando fomentar o comércio local/regional, com fundamento na Lei Municipal n. 796/2021, que dispõe sobre a Lei Geral de Micro e Pequena Empresa, onde trouxe na redação do art. 1º, § 2º o privilégio geográfico às empresas locais/regionais.

(...)

É importante registrar que em experiência pretérita este Município de Capitão Eneas limitou geograficamente a disputa no Pregão 010/2019, a referida iniciativa foi examinada e pelo Eg. TCE/MG. Desde a análise da Unidade Técnica que a Eg. Corte de Contas Mineira entendeu acertada a limitação geográfica com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social local. Na decisão, a 1ª Câmara do Eg. Tribunal considerou a análise da equipe técnica e decidiu que:

“Considero acertada, assim, a análise da unidade técnica ao concluir que “a limitação geográfica não restringe a competitividade do certame, visto que, na verdade, baseia-se em critérios de conveniência e oportunidade do gestor público, tendo como objetivo a eficiência administrativa e a economicidade para os cofres públicos” (fl. 509v).

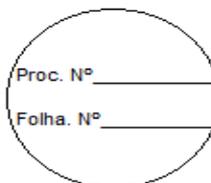
Verifiquei que há precedentes desta Corte de Contas no sentido de ser aceitável a restrição geográfica em situações similares à hipótese dos autos, a exemplo da Denúncia n. 1.012.006, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, apreciada pela Segunda Câmara em 26/10/17. No mencionado decisum, julgou-se razoável a exclusividade de contratação para empresas sediadas no município ou num raio de 100km, especificada no edital, por fomentar o desenvolvimento econômico e social local, nos termos da Lei Complementar n. 123/06:

“Na mesma esteira do entendimento apresentado pelo Órgão Técnico, considero cabível a exclusividade prevista no edital, desde que presentes 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte situadas no município ou em um raio de 100 km, por fomentar o desenvolvimento econômico e social local, como pretende a Lei complementar n. 123/2006.

Cumpramos ressaltar ainda que, não obstante entenda pela razoabilidade da exclusividade prevista no instrumento convocatório, consoante se verifica da Ata de Julgamento e Habilitação das Propostas do certame em exame, fls. 335/336, apenas duas empresas apresentaram propostas, sendo que somente uma delas era microempresa, não tendo sido aplicada, no caso concreto, a previsão editalícia de exclusividade contida no item

1.2 do edital e impugnada pela denunciante.

Assim, considerando que a previsão editalícia encontra amparo legal no caput do artigo 47 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei



Complementar n. 147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional – e ainda, que no caso concreto não ocorreu a premissa estabelecida para a exclusividade prevista na cláusula editalícia impugnada, pois apenas uma microempresa participou do certame –, entendo ser improcedente o fato denunciado.”

No mesmo sentido: Denúncia n. 1.058.765, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada em 30/5/19; Denúncia n. 1.040.744, Primeira Câmara, Rel. Cons. José Alves Viana, julgada em 03/9/19 e Denúncia n. 980.583, Segunda Câmara, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgada em 24/5/18. Por todo o exposto, considero razoável a opção do administrador por delimitar a participação de empresas sediadas no município ou num raio de 120km, por estar de acordo com os preceitos da Lei Complementar n. 123/06, promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, além de garantir a sustentabilidade exigida nas contratações públicas”. (*Denúncia n. 1066685, Rel. Hamilton Coelho, Plenário, Primeira Câmara, Sessão do dia 05 de novembro de 2019*).

Também se justifica a delimitação no âmbito local pois tal restrição não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas devem possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que almejam participar; haja vista que a administração local antes de delimitar distância analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizados no município que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado.

Tem-se assim por justificada a imposição de distância para os participantes do presente certame, conforme autoriza o artigo 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 796, de 18 de maio de 2021.

Carbonita/MG 21 de fevereiro de 2025.

**Arienne Gonçalves Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração**